DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12598/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22660/2016
PROTOCOLO	: 1740180
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: VANIA MARIA ARIOZA ZORZI
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Vania Maria Arioza Zorzi, inscrita no CPF sob o n. 841.853.681-00, ocupante do cargo de professor, nível PS2, classe F, matrícula n. 156-1, do quadro permanente de pessoal do Município de Três Lagoas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, segurada do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas, constando como responsável a Sra. Elaine Aparecida Pereira de Sá Costa, diretora-presidente.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-ICEAP-26527/2018 (peça 10), manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-2ªPRC-19144/2018 (peça 11), opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa ao ato de pessoal em exame apresentou-se completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme o disposto no Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 1, subitem 1.5, letras A e B, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 418/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul Ano VII – n. 1.682, edição do dia 14 de setembro de 2016, fundamentada no art. 40, § 1º, III, "a", e § 5º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pelo art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o art. 140, § 1º, da Lei Municipal n. 2.808/2014.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria, por tempo de contribuição, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho a análise da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Vania Maria Arioza Zorzi, inscrita no CPF sob o n. 841.853.681-00, ocupante do cargo de professor, nível PS2, classe F, matrícula n. 156-1, do quadro permanente de pessoal do Município de Três Lagoas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc